

PORTARIA Nº 437 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Outorga para HELIO GATTO o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no ribeirão Engano, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3329/2026, de 13 de março 2026, do Processo SIGA Nº 6390/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para HELIO GATTO, CPF: [REDACTED] doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no ribeirão Engano, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11– Alto Teles Pires, para a finalidade de IRRIGAÇÃO de 192,33 ha, para o plantio das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Nossa Senhora da Salette, zona rural do município de VERA/MT; com as seguintes características:

I. Captação 01, no reservatório formado no ribeirão Engano, às coordenadas geográficas: Lat. 12°28'49,51" S, Long.55°27'28,87" W; vazão máxima de captação de 739,29m³/h (0,20536 m³/s ou 205,36 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo; para atender a um (01) equipamento de irrigação (pivô central 04), com área irrigada de 192,33 ha;

II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III. O Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante do reservatório da barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, a vazão de 0,3023 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV - O empreendedor deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA/MT os relatórios mensais das vazões captadas e das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O primeiro relatório, encaminhado pelo outorgado, deve conter as especificações técnicas dos medidores instalados;

V – O prazo de carência para o encaminhamento de relatórios anuais é de até 30 dias após a contagem de cada ano, e,

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de março de 2032, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo

de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. O outorgado apresenta a Portaria de Classificação a quanto segurança de Barragem nº 71 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 29.157, em 22 de janeiro de 2026.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01** – Captação no reservatório formado por barramento no ribeirão Engano

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°28'49,51" S, Long.55°27'28,87" W ; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,20536	5	8	Julho	0,20536	15	24
Fevereiro	0,20536	2	2	Agosto	0,20536	15	27
Março	0,20536	3	6	Setembro	0,20536	5	8
Abril	0,20536	20	9	Outubro	0,20536	10	12
Maiο	0,20536	22	19	Novembro	0,20536	16	18
Junho	0,20536	19	25	Dezembro	0,20536	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/03/2026 as 16:17:11.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **QMBCP156E** e o código CRC **D0297B90**.